



Conforme publicação ocorrida no DOC de 21/08/2021, pág. 04, cols. 1ª e 2ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 17.635 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

À Procuradoria,

Para as devidas providências,

Tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 24/08/2021

RODRIGO ABÍLIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.